



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3011

Macapá, 20 de julho de 1979 - 6ª Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças  
Rubens Antônio Albuquerque  
Secretário de Obras Públicas  
Dr. Manoel Antônio Dias  
Secretário de Saúde e Ação Social  
Dr. Rubens de Báraúna  
Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti  
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(E) nº 021 de 19 de julho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, e,

CONSIDERANDO que no próximo dia 13-09-79 será celebrado um protocolo entre o Ministério do Interior, Governo do Território do Amapá e Prefeitura Municipal de Macapá, com a finalidade de elaborar o projeto de recuperação das baixadas da cidade de Macapá;

CONSIDERANDO que é intenção do Governo apresentar logo após a assinatura do Protocolo um trabalho abrangendo:

- a) as diretrizes para o desenvolvimento urbano e da área a ser recuperada, observada sua integração ao planejamento da área urbana e expansão urbana de Macapá;
- b) o uso do solo recuperado;
- c) a definição, quantificação e estimativas dos custos dos serviços e equipamentos necessários à recuperação e urbanização da área;
- d) as medidas necessárias ao cadastramento e controle das habitações subnormais existentes, proporcionando, ainda, os subsídios à futura obtenção, pelos atuais moradores, da casa própria, na área a ser recuperada;
- e) a definição das responsabilidades dos diversos órgãos e entidades que irão atuar no projeto, aos quais competirá o detalhamento e a execução das ações específicas;
- f) o cronograma físico-financeiro preliminar para o projeto, com indicação das fontes alternativas de recursos;
- g) outras medidas, julgadas necessárias.

CONSIDERANDO que são precárias as condições de higiene, saúde e habitação das centenas de famílias que residem nas baixadas;

CONSIDERANDO que cabe ao Governo Territorial a responsabilidade pelo bem-estar social da coletividade, pro-

porcionando a todos; em igualdade de condições, os benefícios dos bens públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MANOEL ANTONIO DIAS, Secretário de Obras Públicas; MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, Chefe do Departamento de Desenvolvimento Urbano da PMM; JOAQUIM FÉLIX DA SILVA, Diretor da Coordenadoria Imobiliária da PMM; MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM, Chefe da Coordenadoria de Serviços Sociais; SIDNEY BORDIN, Diretor Técnico da Companhia de Eletricidade do Amapá; AMILTON LOBATO COUTINHO, Diretor Técnico da Companhia de Água e Esgoto do Amapá e CARLOS ALBERTO MIRANDA SANTOS DA SILVA, Engenheiro Residente do DNOS para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de elaborar até o dia 10 de setembro de 1979 o Projeto de Recuperação das baixadas da Cidade de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 19 de julho de 1979; 90ª da República e 36ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
- Governador -

(P) nº 0299 de 19 de julho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Agrônomo WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, no período de 23 a 24 de

# IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T F A

TELEFONE .....	4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set .....	178

**Diretor**

**IRANILDO TRINDADE PONTES**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	Cr\$ 250,00

## OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	Cr\$ 400,00

D O número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados  
**RECLAMAÇÕES** – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

**OFÍCIO OU MEMORANDO** – Deve acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS** – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

### FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

julho do corrente ano, a fim de, junto à SUDAM, tratar assuntos do interesse do órgão que dirige.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 19 de julho de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(P) nº 0300 de 19 de julho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Doutor **MARCOS ROCHA DE ANDRADE**, pertencente ao Quadro de Pessoal Especialista Temporário, para exercer cumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 a 24/7/79.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 19 de julho de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(E) nº 020 de 17 de julho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o Projeto Definitivo de Implantação da Rodovia BR-156, com 912 km de extensão, tendo sua origem na Cachoeira de Santo Antonio do Jari, seguindo rumo Nordeste até Macapá e daí se superpõe nos 21 km iniciais a partir de Macapá seguindo rumo Norte, passando pelos Municípios de Amapá e Calçoene até atingir a sede do Município de Oiapoque, na Fronteira do Brasil com a Guiana Francesa (Lei nº 6.555 de 22.08.78), cujo traçado está aprovado pelo Plano Rodoviário do Território e Plano Rodoviário Nacional;

**CONSIDERANDO** que a faixa de domínio da Rodovia de 80 metros de largura em toda a sua extensão, e cujo interesse de preservação da faixa é de caráter técnico;

**CONSIDERANDO** que, para construir, manter e conservar a estrada é necessário que tenha pontos de apoio como Residências de Manutenção e Conservação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Governo garantir áreas para obras e serviços da União.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar de Utilidade Pública, toda a área onde está implantada e a ser implantada a BR-156, no seu traçado definitivo, com sua faixa de domínio de 80 metros, além das seguintes áreas que a margeiam:

a) No km 71 da BR-156, ao lado esquerdo da Rodovia, medindo 1000 metros de frente por 1000 de fundos;

b) No km 104, com 1.600 metros de frente para a Rodovia, pelo lado esquerdo até atingir 1000 metros de fundo. Este retângulo, é cortado pela nascente do Rio Pedreira, assim descrito: 800 metros pelo lado direito e 800 pelo lado esquerdo do eixo do mesmo Rio;

c) No km 254 da BR-156, 1000 metros de frente, indo até o km 265 pelo lado esquerdo, por 1000 de fundos. E cortado pelo Igarapé Henrique, assim descrito: 400 metros pelo lado esquerdo e 600 metros pelo lado direito do mesmo Igarapé;

d) Lado direito da Rodovia BR-156 estaca 580 do atual traçado, km 11,60 do trecho Calçoene/Oiapoque, medindo 1000 metros de frente por 1000 metros de fundos;

e) No acampamento Morro da Pedra, à esquerda da Rodovia BR-156 Estaca 2.620, km 52,4 do atual traçado, no trecho Calçoene/Oiapoque;

f) No Rio Vila Nova, a esquerda da estaca 3.060, km 61,2 da Rodovia Macapá/Santo Antonio do Jari, medindo 1000 de frente por 1000 de fundos;

g) No Rio Preto, a direita do km 87,2 da Rodovia Macapá/Jari, BR-156, medindo 1000 metros de frente por 1000 de fundos.

Art. 2º - O Governo Territorial indicará, posteriormente ao INCRA, ou a quem interessar, a localização detalhada das áreas de cada lote revertido à Administração Amapaense, por este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 17 de julho de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**GRÊMIO RECREATIVO TELEAMAPÁ****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I**

Art. 1º - O Grêmio Recreativo Teleamapá, é uma organização sócio-recreativa fundada em 10 de julho de 1976, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, constituída por funcionários e diretores da TELEAMAPÁ, com a finalidade de incentivar e realizar reuniões sociais de caráter cultural, recreativo.

Art. 2º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 3º - O "GRT" tem personalidade jurídica distinta de seus sócios que não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza, assumidas pela sociedade.

**CAPÍTULO II****DOS SÓCIOS - Seção I****Das Categorias:**

Art. 4º - O "GRT" terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Beneméritos
- b) Contribuintes
- c) Simpatizantes

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - Seção II**

Art. 5º - Constituem obrigações dos sócios:

- a) Colaborar para que o "GRT" realize as suas finalidades;
- b) Cumprir rigorosamente as disposições do Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e Normas do "GRT";
- c) Acatar as decisões dos poderes do "GRT" e das entidades em que este deva subordinação, bem como dos sócios investidos de autoridade;
- d) Tratar com respeito e cortesia qualquer consócio ou funcionário do "GRT";
- e) Zelar pela perfeita conservação dos bens sociais;
- f) Apresentar a carteira social sempre que ela for exigida pelos diretores e propostos.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, fazer propostas, votar e ser votado, apresentar emendas e sugestões respeitadas as disposições previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- b) Frequentar as dependências sociais e participar das atividades do "GRT" juntamente com sua família e/ou dependentes;
- c) Propor sócios Beneméritos e Simpatizantes;
- d) Requerer ao presidente convites especiais, pessoal e intransferível, para pessoas de sua amizade que gozem de bom conceito;
- e) Acompanhar-se de visitantes, inclusive em dias de reuniões sociais e competições esportivas, respeitadas as prescrições dos Regimentos, respondendo pelo seu comportamento.

**DAS PENALIDADES - Seção III**

Art. 7º - Os sócios que infringirem as normas do "GRT" ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis de acordo com o Regimento Interno:

- a) Advertência
- b) repreensão
- c) suspensão
- d) exclusão

**Parágrafo Único - Seção IV**

Art. 8º - As contribuições dos sócios serão fixadas pela Assembléia Geral, por propostas do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO III****DOS PODERES SOCIAIS:**

Art. 9º - Constituem os poderes do Grêmio Recreativo TELEAMAPÁ - GRT:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Executivo
- d) Conselho Fiscal

Art. 10º - O exercício de qualquer cargo será sem remuneração ou vantagens de qualquer espécie, sem ônus para o "GRT".

Art. 11º - A duração do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Executivo será de um (1) ano, podendo ser reeleitos por dois períodos consecutivos.

Art. 12º - Só poderão ser eleitos para os diversos cargos os sócios contribuintes:

- a) Maiores de vinte e um (21) anos;
- b) Que tenha domicílio em Macapá - TFA;
- c) Que não tenham sofrido penalidades nos últimos seis (6) meses, exceto para o cargo de Presidente, quando será exigida a inexistência de qualquer penalidade;
- d) Com mais de seis (6) meses de associado.

**DA ASSEMBLÉIA GERAL - Seção I**

Art. 13º - Assembléia Geral, órgão soberano do Grêmio Recreativo TELEAMAPÁ - "GRT", poderá ser:

- a) Ordinária
- b) Extraordinária

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á em uma única convocação, podendo ser itinerante na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, com o fim especial de eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Executivo, os quais são empossados até o dia trinta (30) do mesmo mês.

**ESTATUTO SOCIAL:**

Art. 15º - A Assembléia Geral será constituída dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais e maiores de dezoito (18) anos de idade.

Art. 16º - A Assembléia Geral somente tratará da matéria para a qual foi convocada, declarada de modo explícito nas respectivas convocações.

Art. 17º - Em primeira convocação a Assembléia Geral Extraordinária só poderá funcionar com a presença da maioria dos sócios; em segunda convocação, que será realizada meia hora depois, realizar-se-á com qualquer número, ressalvado o caso de dissolução do "GRT".

**DO CONSELHO DELIBERATIVO - Seção II**

Art. 18º - O Conselho Deliberativo é um órgão de manifestação coletiva da sociedade, por delegação da Assembléia Geral, constituído de dez (10) sócios contribuintes estranhos ao Conselho Executivo.

**DO CONSELHO EXECUTIVO - Seção III**

Art. 19º - O Grêmio Recreativo TELEAMAPÁ será administrado por um Conselho Executivo assim constituído:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor-Secretário
- d) Diretor-de-Patrimônio
- e) Diretor-Financeiro
- f) Diretor-Social
- g) Diretor-de-Esportes

RECEBUEIRO DE ARQUIVO E  
REGISTRO - CMR



DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW  
h) Diretora-Feminina

Art. 20º - É facultado aos diretores o direito de escolher entre os associados de qualquer categoria do "GRT", sub-diretores para auxiliá-los no desempenho de suas funções, devendo, todavia referidas indicações serem aceitas pelo Conselho Executivo.

Art. 21º - Todos os documentos que se relacionem com os bens e valores do "GRT" deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro em conjunto.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - O patrimônio do "GRT" será constituído pelos bens móveis e imóveis que a entidade possua ou venha a possuir.

Art. 23º - Dependê de prévia autorização da Assembléia Geral a alienação de qualquer bem móvel ou imóvel ou compromissos que a onerem.

Art. 24º - Aos associados é vedada a arrecadação de quaisquer donativos em nome do "GRT", sem a autorização expressa do Conselho Executivo.

Art. 25º - É vedada ao "GRT" a participação ou cessão de suas dependências para manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 26º - São terminantemente proibidos os jogos de azar e os carteados em geral em que se evidencie apostas ou movimentação de dinheiro nas dependências do "GRT".

Art. 27º - A extinção do "GRT" é a reforma total ou parcial de seus estatutos somente poderão ser decididas por Assembléia Geral, convocada de, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios contribuintes, em primeira convocação, de hum terço (1/3) em segunda e finalmente com qualquer número, em terceira e última convocação.

Art. 28º - Em caso de dissolução do "GRT", os seus bens móveis e imóveis serão revertidos ao patrimônio da TE-LEAMAPÁ.

Art. 29º - O exercício social coincidirá com a data das Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 30º - Este Estatuto é complementado pelo Regulamento Interno, a ser expedido pelo Conselho Executivo e aprovado pela Assembléia Geral, para o fiel cumprimento e observância das finalidades do "GRT" e consecução dos seus objetivos.

Art. 31º - As medidas transitórias das respectivas atribuições deverão ser divulgadas por meio de boletins, circulares ou editais, tornando-se desde logo obrigatório, para todos os efeitos.

Art. 32º - Os casos omissos e interpretação das normas do "GRT" são da competência do Conselho Executivo, facultando, ao sócio, recurso para o Conselho Deliberativo no prazo de dez (10) dias, a contar da data da divulgação da respectiva decisão.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 33º - O presente Estatuto reconhece as obrigações assumidas, os direitos adquiridos, as distinções conferidas e penalidades impostas.

Art. 34º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário; devendo o mesmo ser distribuído entre os associados do "GRT", afixado em lugar público, publicado no "Diário Oficial" e registrado no Competente Cartório de Títulos e Documentos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 99/79-PMM de 17 de julho de 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e, ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada, "Prefeito Claudomiro Moraes" a artéria desta cidade situada a oeste e paralela à Rua Parará, denominada de "V.I".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 17 de JULHO DE 1979

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

- Prefeito Municipal de Macapá -

JOÃO BENÍCIO DIAS

- Diretor do Departamento de Administração -

## DECRETO Nº 107/79-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, com fulcro no que dispõe o Decreto nº 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977,

## DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA RUTH FIGUEIREDO MOURA, Assistente Social - ANSAS.082.2, para exercer, interinamente, o cargo de Diretora do Serviço de Assistência Social, correspondente ao código DAS.101.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 17 de julho de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Macapá.

Publicado neste Departamento de Administração, aos 17 dias do mês de julho do ano de 1979.

JOÃO BENÍCIO DIAS

Diretor do Deptº de Administração

## SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:- Contrato de Empreitada Global nº 040/79-SOP (Processo nº 1/00414/79-SOP).

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma DUARTECON - Duarte Construções Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO:- Para a execução dos serviços de construção de 1 (uma) casa da Agricultura CASAGRI em Porto Platon.

VALOR:- O valor global, aceito e irrevogável é de um milhão quatrocentos e trinta e nove mil e trinta e dois cruzeiros, Cr\$:-1.439.032,00, valor da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PRAZO:- O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

DOTAÇÃO:- As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do FPEDFT, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, Programa 04150881.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário, conforme Nota de Empenho nº 1.290, no valor de Cr\$:-300.000,00, emitida em 19 de junho de 1979.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:- Este Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador do Território, exarada as fls. 234 do Processo nº 1/00414/79, da Licitação relativa à Tomada de Preços 03/79-CPLS, combinado com o item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 19 de julho de 1979

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS

- Chefe do NAA/SOP -